



DECRETO N° 15.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DETERMINAR, DE FORMA TEMPORÁRIA, A SUSPENSÃO DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o término do mandato do quadriênio administrativo em vigência no dia 31 de dezembro de 2024, e o início de um novo mandato e quadriênio administrativo em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que as estimativas de arrecadação financeira e de transferências voluntárias constitucionais se prenunciam para os próximos meses relativamente inferiores ao que havia sido estimado pela Administração, impondo ao gestor a adoção de medidas de austeridade financeira e fiscal para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário da municipalidade;

CONSIDERANDO os projetos e políticas públicas pretendidas a serem executadas pela Administração no próximo quadriênio exigirem uma readaptação das prioridades de gestão anteriormente vigentes;

CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente podendo agir dentro do que a lei lhe permitir;



CONSIDERANDO a necessidade de revisar a situação funcional dos servidores para avaliar a pertinência da manutenção de funções gratificadas e outras situações que impactem em complementações de verbas remuneratórias aos servidores;

CONSIDERANDO que a natureza jurídica das gratificações é a transitoriedade e a excepcionalidade administrativas, de modo a inexistir direito à sua manutenção e estabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da folha salarial dos servidores públicos às diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Determina que todos os órgãos e entidades municipais, inclusive autarquias, suspendam, temporariamente, todas as gratificações ou vantagens pagas aos servidores municipais, sejam efetivos, comissionados ou contratados, até ulterior deliberação em sentido diverso.

Art. 2º - Acaso existam salários pendentes de pagamento pela Administração Pública, que estes sejam feitos somente dos valores pertinentes a salário e obrigações, sem, contudo, prover o pagamento de eventuais gratificações, tendo em vista que será analisada a pertinência da manutenção das funções gratificadas deste ato em diante, o que será objeto de análise caso a caso.

Art. 3º - Excepcionam-se do presente Decreto as gratificações de PSF recebidas por servidores integrantes do Programa da Saúde da Família do Município.

Parágrafo Único. Também se excepcionam da suspensão os servidores que estejam recebendo gratificação já incorporada às suas remunerações, legalmente, e por ato formal administrativo pré-existente de incorporação e em função



de previsão legal, casos em que serão abertos procedimentos administrativos respectivos para fins de apuração de eventuais ilegalidades.

Art. 4º - Deverão as Secretarias Municipais e Autarquias fazer a análise da pertinência de restauração das gratificações dos servidores, de acordo com o enquadramento da situação funcional às previsões normativas estampadas no Estatuto dos Servidores, devendo essa análise ser feita dentro de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, salvo situação excepcional devidamente justificada que ampare a prorrogação dessa análise por prazo superior.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 27 de dezembro de 2024.

GEORGE CLEMENTE VIEIRA

Prefeito